

REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES QUE SE CONTRAPONHAM À LEI 628/04

LEI N.º 309/98

“Altera a Lei Municipal nº 14 de 26 de abril de 1993 por disposição da Lei Estadual n.º 9143 de 09 de março de 1995.”

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 08 de setembro de 1998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação, (C.M.E.) vinculada a Secretaria Municipal de Educação e com composição, competência e atribuições definidas em consonância com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais disposições legais.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação será órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Educação.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo básico ampliar o espaço para discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo.

Art. 4º. O Conselho Municipal de educação será composto dos seguintes membros:

I - Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado entre seus servidores administrativos;
- c) 01 (um) representante do corpo docente de ensino fundamental da rede pública;
- d) 01 (um) representante do corpo docente do ensino pré-escolar da rede municipal;
- e) 01 (um) representante dos diretores de escola da rede municipal;
- f) 01 (um) representante dos diretores de escola da rede estadual.
- g) 01 (um) representante do corpo docente da Escola Municipal Indígena Guarani Nhembo E' Á Porã.

Alínea incluída pela Lei Municipal nº 592, de 27 de maio de 2004.

II - Representantes da Comunidade;

- a) 01 (um) representante de escolas particulares;
- b) 01 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;
- c) 01 (um) representante de pais de alunos da rede estadual de ensino;
- d) 01 (um) representante do conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga;
- e) 01 (um) representante da Associação Comercial e Pesqueira de Bertioga;
- f) 01 (um) representante de associações de bairros do Município, escolhido pelas próprias associações.
- g) 01 (um) representante da comunidade indígena da Aldeia Rio Silveira, em Bertioga.

Alínea g incluída pela Lei Municipal nº 592, de 27 de maio de 2004.

III - Representante do Poder Legislativo:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º. O representante da Secretaria de Educação será indicado pelo Prefeito entre os servidores com poder de decisão.

§ 2º. A indicação dos membros titulares será acompanhada da indicação de seu suplente, que poderá participar das reuniões e ter direito a voto nas ausências e impedimentos do titular;

§ 3º. A indicação de membros deverá ser realizada pela entidade que representa e os de uma classe através de eleição entre seus pares.

Artigo 4º, incisos I, II e III e § 1º, § 2º e § 3º, alterados pela lei nº 336, de 26 de março de 1999.

§ 4º. O representante da Secretaria Municipal de Educação será escolhido pelo Secretário de Educação.

§ 5º. Os representantes citados nos itens III e IV serão eleitos pelo seus pares através da eleição direta.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Educação C.M.E. serão nomeados por Decreto do Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a instituição que os indicam.

Art. 6º. A duração do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos podendo haver apenas uma recondução imediata.

Art. 7º. O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Educação (C.M.E.) não será remunerado, sendo porém considerado como sendo de relevante interesse público.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal Educação criará meios para que o órgão ou empregador garanta o efetivo exercício do conselheiro, afastando-o de suas funções nos dias em que houver reuniões ou atividades programadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. No ato da nomeação do Conselho Municipal de Educação o Prefeito do Município designará o Presidente que dirigirá o C.M.E.

Parágrafo Único. No mesmo ato o Conselho Municipal de Educação elegerá entre seus pares 02 (dois) membros para ocuparem o cargo de vice presidente e secretário geral.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, utilizando instalações e funcionários especialmente por ela designados para esse fim.

Art. 10. São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;

Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;

Exercer por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional.

Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolva o Poder Público Municipal, e nas demais esferas do Poder Público ou do Setor Privado;

Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange na efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Propor critérios para funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de ensino de todos os níveis situados no Município;

Opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;

Elaborar e alterar o seu regimento.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação (C.M.E.) - reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo Único. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria absoluta de seus componentes.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alterada a Lei 014/93 e demais disposições em contrário.

Bertioga, 29 de setembro de 1998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.